

ANTE PROJETO DE LEI Nº 07/09

A Executiva do poder Legislativo Municipal, que o presente subscrevem, uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm respeitosamente apresentar à consideração do Douto Plenário desta Casa de Leis o que segue;

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 297 / 2009

Data: 07/04/2009 - 09:56

Responsável: INE

Súmula:

Dispõe sobre a doação de imóvel pertencente à Câmara Municipal, imóvel este situado na Avenida Drº Aloísio Leoni, com área total de 3.000m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município da Lapa sob nº 1832 à Prefeitura Municipal da Lapa e dá outras providencias.

Art.1º - Fica autorizado a Câmara Municipal da Lapa, por ato da Presidência da Comissão Executiva, a proceder a transferência da titularidade do imóvel que lhe pertence, imóvel este situado na Avenida Drº Aloísio Leoni, com área total de 3.000m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob nº 1832 para o nome do Município da Lapa, representado pelo Prefeito Municipal.

Art 2º - A presente transferência da titularidade do imóvel fica condicionada a transferência de titularidade do imóvel registrado sob matrícula nº 24591, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município, imóvel este onde hoje se localiza a Câmara Municipal e os Gabinetes dos Vereadores, a este Poder Legislativo por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 3ª - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a fixar no imóvel objeto da presente transferência, por parte do Poder Legislativo Municipal, logo após a efetiva documentação em cartório e até noventa dias após a inauguração da Sede Regional do INSS ou qualquer outra benfeitoria feita no local, placa indicativa de maneira explicita de que o imóvel foi doado pela Câmara Municipal da Lapa, gestão 2009/2012.

Art. 4º - No ato de inauguração da Sede Regional do INSS e de qualquer outra benfeitoria feita no local, o Poder Executivo Municipal, deverá, obrigatoriamente, colocar placa em bronze com medidas apropriadas, contendo o

o nome de todos os Vereadores da Lapa gestão 2009/2012, e que foi esta gestão a responsável pela doação do imóvel.

Art. 5º - Fica obrigado ao Poder Legislativo Municipal, através da Presidência, providenciar, num prazo Máximo de noventa dias, todos os projetos necessários para ampliação e adaptação dos prédios onde hoje funcionam a Câmara Municipal e os Gabinetes dos Vereadores.

Art. 6º - Caso não sejam cumpridas as obrigações dispostas nesta Lei, com exceção ao disposto no artigo 5º a presente doação será rescindida de pleno direito.

Art. 7º - O não cumprimento no artigo 5º da presente Lei por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal importará nas sanções previstas no artigo 29 de nosso regimento Interno, combinado com o artigo 25 § 4º de nossa Lei Orgânica

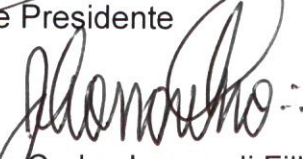
Art. 8º - Todo e qualquer ônus que recaia sobre o imóvel objeto das presentes transferência de titularidades, será arcado pelo Poder Executivo Municipal.

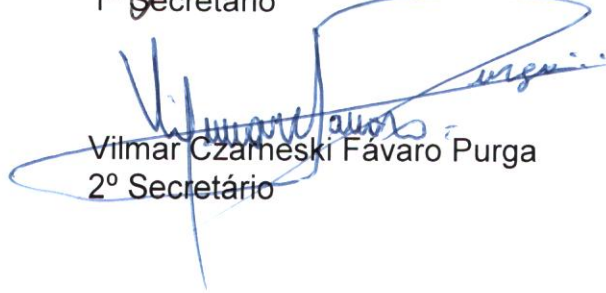
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 07 de abril de 2009.


Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Presidente


Carlos Alberto Hammerschmidt
Vice Presidente


João Carlos Leonardi Filho
1º Secretário


Vilmar Czarneski Favaro Purga
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

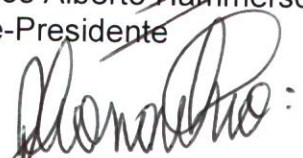
O presente Projeto de Lei justifica-se através de pedido feito pelo Poder Executivo a este Poder Legislativo, o qual, através do ofício de nº 071/2009, protocolado junto a esta Casa de Leis em data de 26/02/2009, solicitou a referida doação, sendo que no referido ofício o Executivo demonstra que o referido imóvel será destinado à construção da Sede Regional do INSS em nosso Município, o qual será de grande valia para nossos munícipes.

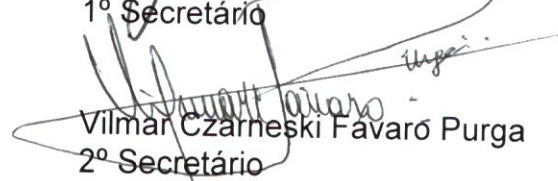
O contido no presente projeto foi objeto de discussão e de negociações com o Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como dos Senhores Vereadores que compõe esta Casa de Leis.

Poder Legislativo Municipal, 07 de abril de 2009.


Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Presidente


Carlos Alberto Hammerschmidt
Vice-Presidente


João Carlos Leonardi Filho
1º Secretário


Vilmar Czarneski Favaró Purga
2º Secretário



Poder Legislativo Municipal

Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 04
mp

Ilma. Sra.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

MD. Presidente da Comissão Executiva.
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 283 / 2009

Data: 02/04/2009 - 15:58

Responsável: INE

Os Vereadores, que abaixo subscrevem, tendo em vistas o ATO 38/2009, o qual incumbe-nos de promover estudos sobre o ofício nº 71/2009, oriundo do Poder Executivo, o qual solicita a doação Por parte da Câmara Municipal, do imóvel, de nossa propriedade, situado na Avenida Dr. Aloísio Leoni, com área total de 3.000m², sobre o assunto nos pronunciamos da seguinte forma:

O terreno foi adquirido, por parte do Poder Legislativo Municipal em data 14-04-2008, escritura pública.

A forma adotada para a aquisição do terreno, por parte do Legislativo Municipal, foi a de dispensa de licitação e a Câmara participou de PROCESSO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, ou seja, a oferta de MAIOR PREÇO.

Ressalvando o acima descrito, se a forma de aquisição e a escrituração e até mesmo o processo de dispensa de licitação terem sido ou não corretos, serão assuntos de responsabilidade do gestor anterior, os quais caberá a

[Handwritten signatures]



Poder Legislativo Municipal Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PLS. Nº 05

MPA.

análise do TC-PR, ou do Ministério Público, destarte, somos de parecer que o imóvel objeto deverá ser transferido o domínio e a posse ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes condições, condições estas que o Chefe do Poder Executivo tem conhecimento e sua concordância:

1. O terreno, onde hoje se localiza a Câmara e os Gabinetes dos vereadores, objeto do Registro de Imóvel-Comarca da Lapa - nº 24.591, seja transferido a titularidade em nome do Poder legislativo da Lapa;
2. No terreno, objeto da doação pela Câmara, logo após a efetivação do documento de doação e até 90 dias após a inauguração da Sede Regional do INSS e de qualquer outra benfeitoria no local, tenha a exposição explícita, de placa indicativa de que o terreno foi doado pela Câmara Municipal, Gestão 2009-2012 para o fim a que se destina;
3. No ato de inauguração da Sede Regional do INSS e de qualquer outra benfeitoria no local, seja fixada placa em bronze, em medida apropriada, contendo o nome de todos os vereadores da Lapa Gestão 2009-2012, como doadores do terreno;
4. Com relação, à construção de uma nova Câmara, condicionamos também, que a Presidência deste Poder, em um prazo de até 90 (noventa) dias, providencie projetos Arquitetônico, Civil e outros que se fizerem necessários para as negociações, com Órgãos de outras esferas de Governo, para a ampliação dos prédios onde funcionam hoje a Câmara e os Gabinetes.

Sendo que esse é o parecer, em conformidade com as negociações com o Poder Executivo e com os Senhores Vereadores que compõe este Poder Legislativo - Gestão 2009-2012, os quais sensibilizados com as necessidades do Poder Executivo, e com a harmonia dos poderes somos favoráveis que se realize as negociações, obedecido o acima descrito, ressaltando que as formas legais para a formalização deverão ser objetos de estudos de nossa Assessoria jurídica.

[Handwritten signature]



Poder Legislativo Municipal Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

N.º 06

14/09

Sem mais a acrescentar, agradecemos a confiança conferida a esta comissão, e certos de termos contribuídos para o bom andamento dos trabalhos desta Casa de Leis.

Poder Legislativo Municipal em 02 de abril de 2009.

Vereador JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão Especial

Vereador JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Membro

Vereador ELIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

DE ACORDO:

Vereador:

Assinatura:

WILMAR JOSÉ HORNINE	W. José Hornine

ATO Nº 038/2009

A Presidência do Poder Legislativo Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

Resolve:

Art. 1º - Fica constituída **COMISSÃO ESPECIAL**, para promover estudos sobre ofício nº 071/2009, oriundo do Executivo Municipal, composta com os seguintes membros:

- ♦ JOÃO RENATO LEAL AFONSO - PRESIDENTE
- ♦ JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
- ♦ ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

Art. 2º - A presente Comissão terá seus trabalhos presididos pelo primeiro indicado.

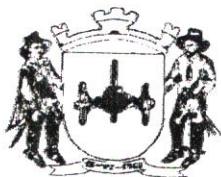
Art. 3º - Deverá a Comissão num prazo de quinze dias, prorrogáveis por igual período, concluir seus trabalhos e exarar parecer sobre o assunto, contendo sobre a viabilidade, legalidade e forma da doação, e, se for o caso, orientando a Presidência nas ações corretas para tal procedimento.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Poder Legislativo Municipal, em 02 de março de 2009


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº071/2009

Lapa/PR, 18 de fevereiro de 2009.

**Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal da Lapa/Pr
Sra. Casturina Coltz Bosch Hendrikx**

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria a doação a este Poder Executivo do imóvel de propriedade do Legislativo Municipal, situado ao lado par da Avenida Dr. Aloísio Leone, com área total de 3.000 m² - esquina, com matrícula nº 1832 no Registro de Imóveis desta Comarca da Lapa/Pr.

A finalidade do presente pedido se faz pertinente para a construção da Sede Regional do INSS em nosso Município, a qual será de grande valia para o atendimento de nossos munícipes de forma adequada e com a agilidade necessária ao trâmite previdenciário.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO C. F. FURIATI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Processo nº 11

Data: 26/02/2009 - 15:44

Responsável: INE

Lapa - Pr., 13 de março de 2009

Ofício nº 086/2009

Assunto: Solicitação (faz)

Prezado Senhor :

Para registros desta Casa, solicito que seja encaminhado o mais breve possível, uma CERTIDÃO ATUALIZADA informando o nome do proprietário do imóvel onde se encontra funcionando a Câmara Municipal, bem como o anexo dos gabinetes dos Vereadores, terreno este situado com frente para a Alameda David Carneiro, esquina com a Rua Eufrásio Cortes.

Com a certeza de sua atenção e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente


CASTURINA C. BOSCH HENDRIXX
Presidente

Ao Ilmo. Sr.
ANTONIO CLARET BUENO
Cartório de Registro de Imóveis
Lapa - PR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº 00094/2009

Data: ___/___/___ - ___

Nome: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 12/2009

Ref. Anteprojeto de Lei nº 07/2009

Súmula:

Dispõe sobre a doação de imóvel pertencente à Câmara Municipal, imóvel este situado na Avenida Drº Aloísio Leoni, com área total de 3.000m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município da Lapa sob nº 1832 à Prefeitura Municipal da Lapa e dá outras providências.

Vem para análise desta assessoria o Anteprojeto de Lei numero 007/2009, de autoria da Comissão Executiva do Poder Legislativo Municipal, o qual tem por objeto a doação de imóvel pertencente à Câmara Municipal, imóvel este situado na Avenida Drº Aloísio Leoni, com área total de 3.000m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município da Lapa sob nº 1832 à Prefeitura Municipal da Lapa e dá outras providências.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Anteprojeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa dar atendimento a um pedido do Prefeito Municipal, o qual informou que necessita de referido imóvel para ali ser instalado a futura sede Regional do INSS.



Quanto ao termos do Anteprojeto, tem-se que o mesmo prevê a doação do imóvel de forma condicionada, pois seus artigos dizem que;

Art.1º - Fica autorizado a Câmara Municipal da Lapa, por ato da Presidência da Comissão Executiva, a proceder a transferência da titularidade do imóvel que lhe pertence, imóvel este situado na Avenida Drº Aloísio Leoni, com área total de 3.000m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob nº 1832 para o nome do Município da Lapa, representado pelo Prefeito Municipal.

Art 2º - A presente transferência da titularidade do imóvel fica condicionada a transferência de titularidade do imóvel registrado sob matrícula nº 24591, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município, imóvel este onde hoje se localiza a Câmara Municipal e os Gabinetes dos Vereadores, a este Poder Legislativo por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 3ª - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a fixar no imóvel objeto da presente transferência, por parte do Poder Legislativo Municipal, logo após a efetiva documentação em cartório e até noventa dias após a inauguração da Sede Regional do INSS ou qualquer outra benfeitoria feita no local, placa indicativa de maneira explícita de que o imóvel foi doado pela Câmara Municipal da Lapa, gestão 2009/2012.

Art. 4º - No ato de inauguração da Sede Regional do INSS e de qualquer outra benfeitoria feita no local, o Poder Executivo Municipal, deverá, obrigatoriamente, colocar placa em bronze com medidas apropriadas, contendo o nome de todos os Vereadores da Lapa gestão 2009/2012, e que foi esta gestão a responsável pela doação do imóvel.

Art. 5º - Fica obrigado ao Poder Legislativo Municipal, através da Presidência, providenciar, num prazo Máximo de noventa dias, todos os projetos necessários para ampliação e adaptação dos prédios onde hoje funcionam a Câmara Municipal e os Gabinetes dos Vereadores.

Art. 6º - Caso não sejam cumpridas as obrigações dispostas nesta Lei, com exceção ao disposto no artigo 5º a presente doação será rescindida de pleno direito.

Art. 7º - O não cumprimento no artigo 5º da presente Lei por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal importará nas sanções previstas no artigo 29 de nosso regimento Interno, combinado com o artigo 25 § 4º de nossa Lei Orgânica

Art. 8º - Todo e qualquer ônus que recaia sobre o imóvel objeto das presentes transferência de titularidades, será arcado pelo Poder Executivo Municipal.

Que, pela leitura do presente, tem-se que o mesmo não se trata apenas de doação de um imóvel pertencente ao Poder Legislativo ao Poder Executivo, trata-se, por ter certas condições, de uma espécie de permuta.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 12 – Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

Como se vê, o presente Anteprojeto não encontra qualquer empecilho de ordem jurídica/legal, restando apenas frisar que embora não seja comum o assunto em tela, trata-se de negociação realizadas entre os dois entes públicos, os quais assim o resolvem por atender um objetivo principal, qual seja, o atendimento do interesse público.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 07 de abril de 2009.


Jonathan Ditttrich Junior
Assessor Jurídico

PROJETO DE LEI Nº 014/2009

Autor: Comissão Executiva

Súmula: *Dispõe sobre a doação de imóvel pertencente à Câmara Municipal, imóvel este situado na Avenida Dr. Aloisio Leoni, com área total de 3.000 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município da Lapa sob nº 1832 à Prefeitura Municipal.*

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art.1º - Fica autorizado a Câmara Municipal da Lapa, por ato da Presidência da Comissão Executiva, a proceder a transferência da titularidade do imóvel que lhe pertence, imóvel este situado na Avenida Drº Aloísio Leoni, com área total de 3.000m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob nº 1832 para o nome do Município da Lapa, representado pelo Prefeito Municipal.

Art.2º - A presente transferência da titularidade do imóvel fica condicionada a transferência de titularidade do imóvel registrado sob matrícula nº 24591, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município, imóvel este onde hoje se localiza a Câmara Municipal e os Gabinetes dos Vereadores, a este Poder Legislativo por parte do Poder Executivo Municipal.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a fixar no imóvel objeto da presente transferência, por parte do Poder Legislativo Municipal, logo após a efetiva documentação em cartório e até noventa dias após a inauguração da Sede Regional do INSS ou qualquer outra benfeitoria feita no local, placa indicativa de maneira explícita de que o imóvel foi doado pela Câmara Municipal da Lapa, gestão 2009/2012.



[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 014/2009

Fl. 02

Art.4º - No ato de inauguração da Sede Regional do INSS e de qualquer outra benfeitoria feita no local, o Poder Executivo Municipal, deverá, obrigatoriamente, colocar placa em bronze com medidas apropriadas, contendo o nome de todos os Vereadores da Lapa gestão 2009/2012, e que foi esta gestão a responsável pela doação do imóvel.

Art.5º - Fica obrigado ao Poder Legislativo Municipal, através da Presidência, providenciar, num prazo Maximo de noventa dias, todos os projetos necessários para ampliação e adaptação dos prédios onde hoje funcionam a Câmara Municipal e os Gabinetes dos Vereadores.

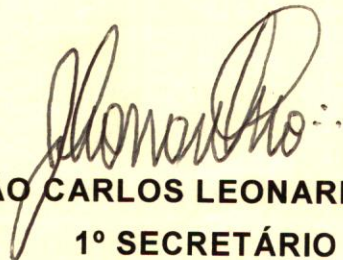
Art.6º - Caso não sejam cumpridas as obrigações dispostas nesta Lei, com exceção ao disposto no artigo 5º a presente doação será rescindida de pleno direito.

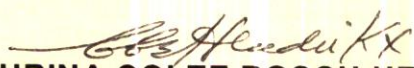
Art.7º - O não cumprimento no artigo 5º da presente Lei por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal importará nas sanções previstas no artigo 29 de nosso regimento Interno, combinado com o artigo 25 § 4º de nossa Lei Orgânica.

Art.8º - Todo e qualquer ônus que recaia sobre o imóvel objeto das presentes transferência de titularidades, será arcado pelo Poder Executivo Municipal.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de abril de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE



CERTIDÃO DE

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Barão do Rio Branco, 1737

OFICIAL:

ANTONIO CLARET BUENO

CPF 685.313.039-15

LAPA - PARANÁ

REGISTRO GERAL

Matrícula Nº 23.591

FICHA

1

RUBRICA

PROTOCOLO Nº.82.659, DE 03/OUTUBRO/2.008:- IDENTIFICAÇÃO:- UM TERRENO URBANO, com a área total de **2.193,15m²** (dois mil, cento e noventa e três metros e quinze decímetros quadrados), situado nesta cidade, com frente para o lado PAR da **Alameda David Carneiro**, esquina com o lado IMPAR da **Rua Eufrásio Cortes**, e com a seguinte descrição:- inicia-se o perímetro na estaca 0, que está localizada na esquina da Alameda David Carneiro com a Rua Eufrásio Cortes; desta segue confrontando com a Alameda David Carneiro com o azimute de 172°15'54" e a distância de 78,40 metros até a estaca 1; desta segue por muro, confrontando com propriedades de Audrei Leticia Martins e dos herdeiros de Antonio Cordeiro Ribas com o azimute de 261°46'09" e a distância de 35,70 metros até a estaca 2; desta segue por muro, confrontando com propriedades do Espólio de Aristóbulo Cardoso Moreira e de Avani Bueno Murbach com o azimute de 347°51'16" e a distância de 29,05 metros até a estaca 3; desta segue por muro, confrontando com propriedade de Reynaldo Lang com o azimute de 346°56'30" e a distância de 13,31 metros até a estaca 4; desta segue por muro, confrontando com propriedades do Espólio de David Timóteo Wiedmer e de Ana Silvia Wiedmer Bastos com o azimute de 83°35'18" e a distância de 22,20 metros até a estaca 5; desta segue por muro, confrontando com propriedade de Ana Silvia Wiedmer Bastos com o azimute de 351°26'39" e a distância de 36,78 metros até a estaca 6; desta segue confrontando com a Rua Eufrásio Cortes com o azimute de 81°30'57" e a distância de 17,50 metros até a estaca 0, ponto inicial da descrição do perímetro. Contendo dito terreno duas edificações:- a). **Edificação em alvenaria, de dois pavimentos, construída no século XIX, localizada na esquina da Alameda David Carneiro com a Rua Eufrásio Cortes, com cobertura feita em telhas de barro tipo francesas, forro em madeira tipo lambri, piso de assoalho e taco em determinados cômodos - no térreo, e no pavimento superior todo ele em assoalho, com a área de 255,90m²;** b). **Edificação em alvenaria, com dois pavimentos, construída no ano de 1868, localizada na Alameda David Carneiro, atualmente funcionando como sede do Poder Legislativo Municipal e Museu de Armas. Perfaz uma área de 687,46m² (seiscentos e oitenta e sete metros e quarenta e seis decímetros quadrados), com cobertura em telhas de barro tipo colonial (capa e canal) e forro em madeira. Piso do pavimento térreo em pedra tipo arenito, piso do pavimento superior em assoalho. Monumento histórico onde estão guardados os restos mortais do Barão e da Baronesa dos Campos Gerais.**

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº.76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR:- Não tem. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 03 DE OUTUBRO DE 2.008. A ESCRIVENTE:- Michele Ramos Augustinhak (Michele Ramos Augustinhak).

R.01/23.591 - PROTOCOLO Nº.82.659, DE 03/OUTUBRO/2.008:- AQUISIÇÃO DO DOMINIO POR USUCAPIÃO:- Nos termos do competente Mandado Judicial, passado em data de 25 de junho de 2.008, pelo Escrivão do Cartório do Cível e Anexos desta Comarca, Flavio de Siqueira da Silveira, autorizado conforme Portaria nº.15/2000, - dos Autos nº.0195/2006 de Ação de Usucapião, requerida pelo **MUNICÍPIO DA LAPA**, já qualificado na matrícula supra, - por sentença proferida pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca, o Exmº. Sr. Dr. Rodrigo Brum Lopes, em data de 29 de maio de 2.008 e transitada em julgado em 24/06/2008, - conferindo assim a requerente o **DOMINIO** sobre o imóvel caracterizado na presente matrícula. Foi dado a causa o valor de R\$.100.000,00. Isento de Funrejus. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 03 DE OUTUBRO DE 2.008. O ESCRIVENTE:- Michele Ramos Augustinhak (Divosnir Pierin Bill). Cota: Registro 4.312,00 VRC (R\$.452,76).

CERTIDÃO DE
PROPRIEDADE

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO a autenticidade desta,
como provinda de original arquivado
nesta serventia
O referido é verdade; dou fé
Lapa, 23 de março de 2009.

☐ ANTONIO CLARET BUENO - REGISTADOR
☐ DIVOSNIR PIERIN BILL - ESCRIVENTE
☐ ELIANA BERNARDINI CLARET BUENO - ESCRIVENTE
☒ MICHELE RAMOS AUGUSTINHAK - ESCRIVENTE

REGISTRO DE IMÓVEIS
Custas
R\$ 1.03
R\$ 052
R\$ 2.00
R\$ 9.55

MATRÍCULA Nº
23.591.-



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2294, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a doação de imóvel pertencente à Câmara Municipal, imóvel este situado na Avenida Dr. Aloísio Leoni, com área total de 3.000 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município da Lapa sob nº 1832 à Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Câmara Municipal da Lapa, por ato da Presidência da Comissão Executiva, a proceder a transferência da titularidade do imóvel que lhe pertence, imóvel este situado na Avenida Dr. Aloísio Leoni, com área total de 3.000 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis deste Município sob nº 1832 para o nome do Município da Lapa, representado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - A presente transferência da titularidade do imóvel fica condicionada a transferência de titularidade do imóvel registrado sob matrícula nº 24591, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município, imóvel este onde hoje se localiza a Câmara Municipal e os Gabinetes dos Vereadores, a este Poder Legislativo por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a fixar no imóvel objeto da presente transferência, por parte do Poder Legislativo Municipal, logo após a efetiva documentação em cartório e até noventa dias após a inauguração da Sede Regional do INSS ou qualquer outra benfeitoria feita no local, placa indicativa de maneira explícita de que o imóvel foi doado pela Câmara Municipal da Lapa, gestão 2009/2012.

Art. 4º - No ato de inauguração da Sede Regional do INSS e de qualquer outra benfeitoria feita no local, o Poder Executivo Municipal, deverá, obrigatoriamente, colocar placa em bronze com medidas apropriadas, contendo o nome de todos os Vereadores da Lapa gestão 2009/2012, e que foi esta gestão a responsável pela doação do imóvel.

Art. 5º - Fica obrigado ao Poder Legislativo Municipal, através da Presidência, providenciar, num prazo Máximo de noventa dias, todos os projetos necessários para ampliação e adaptação dos prédios onde hoje funcionam a Câmara Municipal e os Gabinetes dos Vereadores.

17



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2294, DE 15.04.09

... 02

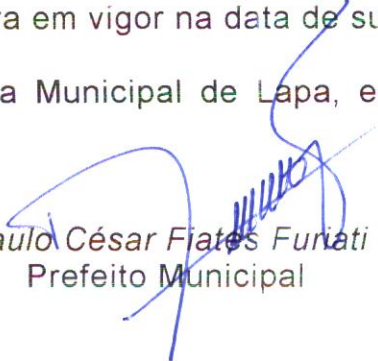
Art. 6º - Caso não sejam cumpridas as obrigações dispostas nesta Lei, com exceção ao disposto no artigo 5º a presente doação será rescindida de pleno direito.

Art. 7º - O não cumprimento no artigo 5º da presente Lei por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal importará nas sanções previstas no artigo 29 de nosso Regimento Interno, combinado com o artigo 25 § 4º de nossa Lei Orgânica.

Art. 8º - Todo e qualquer ônus que recaia sobre o imóvel objeto das presentes transferências de titularidades, será arcado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Abril de 2009.


Paulo César Fátos Furiati
Prefeito Municipal